

## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



## JORNAL OFICIAL

I Série - Número 159

Quinta - feira, 24 de Novembro de 1994

## SUMÁRIO

## SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS

**Portaria n.º 314/94**

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais relativos à adjudicação do fornecimento de 500 palox, no valor global de 27 810 000\$00.

**Portaria n.º 315/94**

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais relativos à adjudicação do fornecimento e montagem de uma tremonha com transportador/elevador de cavala e obras complementares, no valor global de 3 447 520\$00.

**Portaria n.º 316/94**

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais relativos ao fornecimento e instalação do sistema electrónico e equipamentos complementares para a Lota do Funchal, no valor global de 27 898 000\$00.

**Portaria n.º 317/94**

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais relativos à instalação do sistema lógico de leilão electrónico, desenvolvimento e fornecimento do software, formação profissional e assistência técnica na Lota do Funchal, no valor global de 12 516 400\$00.

## SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

**Portaria n.º 318/94**

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais relativos ao fornecimento e montagem da central de monitorização, adjudicada à sociedade Mundinter Intercâmbio Mundial de Comércio, S.A., pelo valor de 55 546 900\$00.

## SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS

**Portaria n.º 319/94**

Determina o regime de aplicação do Programa de Desenvolvimento Agrícola e Rural (PDAR), na Região Autónoma da Madeira.

## SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS

**Portaria n.º 314/94**

Dando cumprimento ao disposto no artigo 20º do Decreto Legislativo Regional nº 11/94/M de 28 de Abril, conjugado com o nº 1 do artigo 10º do Decreto-Lei nº 211/79, de 12 de Julho, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais das Finanças e da Agricultura, Florestas e Pescas, o seguinte:

1 - Os encargos orçamentais respeitantes à adjudicação do fornecimento de 500 (quinhentas) palox, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

|                       |                |
|-----------------------|----------------|
| ANO ECONÓMICO DE 1994 | 17 226 000\$00 |
| ANO ECONÓMICO DE 1995 | 10 584 000\$00 |

2 - A despesa relativa ao ano económico de 1994, será suportada pela rubrica da SEC. 04 - CAP. 50 - DIV. 16 - SUBDIV. 04 - CÓDIGO CLASSIF. ECONÓMICA 02.01.05 - N.

3 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 18 de Outubro de 1994.-

O SECRETÁRIO REGIONAL DE FINANÇAS, José Paulo Baptista Foutes

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS, Manuel Jorge Bazenga Marques

**Portaria n.º 315/94**

Dando cumprimento ao disposto no artigo 20º do Decreto Legislativo Regional nº 11/94/M de 28 de Abril, conjugado com o nº 1 do artigo 10º do Decreto-Lei nº 211/79, de 12 de Julho, manda o Governo Regional através dos Secretário Regionais das Finanças e da Agricultura, Florestas e Pescas, o seguinte:

1 - Os encargos orçamentais respeitantes à adjudicação do fornecimento e montagem de uma tremonha com transportador/elevador de cavala e obras complementares, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

|                       |               |
|-----------------------|---------------|
| ANO ECONÓMICO DE 1994 | 2 068 512\$00 |
| ANO ECONÓMICO DE 1995 | 1 379 008\$00 |

2 - A despesa relativa ao ano económico de 1994, será suportada pela rubrica da SEC 04 - CAP, 50 - DIV.21 - SUBDIV. 01 - CÓDIGO CLASSIF. ECONÓMICA 07.01.08 - N.

3 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 18 de Outubro de 1994.-

O SECRETÁRIO REGIONAL DE FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS, Manuel Jorge Bazenga Marques

#### Portaria n.º 316/94

Dando cumprimento ao disposto no artigo 20º do Decreto Legislativo Regional nº 11/94/M de 28 de Abril, conjugado com o nº 1 do artigo 10º do Decreto-Lei nº 211/79, de 12 de Julho, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais das Finanças e da Agricultura, Florestas e Pescas, o seguinte:

1 - Os encargos orçamentais respeitantes ao fornecimento e instalação do sistema electrónico e equipamentos complementares para a Lota do Funchal, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

|                       |                |
|-----------------------|----------------|
| ANO ECONÓMICO DE 1994 | 13 949 000\$00 |
| ANO ECONÓMICO DE 1995 | 13 949 000\$00 |

2 - A despesa relativa ao ano económico de 1994, será suportada pela rubrica da SEC. 04 - CAP 50 - DIV 21 - SUBDIV 01 - COD. CLASSIF. ECONÓMICA 07.01.08 - N.

3 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 18 de Outubro de 1994.-

O SECRETÁRIO REGIONAL DE FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS, Manuel Jorge Bazenga Marques

#### Portaria n.º 317/94

Dando cumprimento ao disposto no artigo 20º do Decreto Legislativo Regional nº 11/94/M de 28 de Abril, conjugado com o nº 1 do Decreto-Lei nº 211/79, de 12 de Julho, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais das Finanças e da Agricultura, Florestas e Pescas, o seguinte:

1 - Os encargos orçamentais respeitantes à execução da instalação do sistema lógico de leilão electrónico, desenvolvimento e fornecimento do software, formação profissional e assistência técnica na Lota do Funchal, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

|                       |               |
|-----------------------|---------------|
| ANO ECONÓMICO DE 1994 | 6 258 200\$00 |
| ANO ECONÓMICO DE 1995 | 6 258 200\$00 |

2 - A despesa relativa ao ano económico de 1994, será suportada pela rubrica da SEC 04 - CAP 50 - DIV 21 - SUBDIV 01 - CÓDIGO CLASSIF. ECONÓMICA 02.03.10. - N.

3 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 18 de Outubro de 1994.-

O SECRETÁRIO REGIONAL DE FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS, Manuel Jorge Bazenga Marques

### SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

#### Portaria n.º 318/94

Considerando que pela Resolução nº. 926/94, aprovada pelo Conselho de Governo em reunião de 29/09/94, rectificada pela Resolução nº. 1043/94, de 20/10/94, foi adjudicado pelo preço global de 55.546.900\$00, sem inclusão do Imposto Sobre o Valor Acrescentado, à Mundinter Intercâmbio Mundial de Comércio, S.A., o fornecimento e Montagem de Central de Monitorização.

Considerando que a demora prevista para a tramitação subsequente à aprovação do contrato adicionada ao prazo de entrega do equipamento, os encargos financeiros terão repercussão uma parte durante o ano económico vigente e a restante no ano económico de 1995.

Nestes termos, resolve o Governo Regional da Madeira através dos Secretários Regionais das Finanças e dos Assuntos Sociais ao abrigo do artº. 19º. do Decreto Legislativo Regional nº. 11/94/M, de 28 de Abril e para os fins do disposto no artº. 10, do Decreto-Lei nº. 211/79, de 12 de Julho o seguinte:

1. Os encargos orçamentais do contrato supramencionado ficam repartidos do modo seguinte:

|      |                      |
|------|----------------------|
| 1994 | 8.182.200\$00 + IVA  |
| 1995 | 47.364.700\$00 + IVA |

2. O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais das Finanças e dos Assuntos Sociais.

Assinada em 31 de Outubro de 1994.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Rui Adriano Ferreira de Freitas

### SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS

#### Portaria n.º 319/94

O Reg.(CEE) nº 3669/93, de 22 de Dezembro, do Conselho introduziu importantes alterações no regime de ajudas co-financiadas pelo FEOGA, Secção "Orientação", no âmbito do Quadro Comunitário de Apoio;

Considerando o disposto nos artigos 1º e 31º do Regulamento (CEE) nº 2328/91, do Conselho, de 15 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3669/93;

Considerando do Decreto Legislativo Regional nº 15/94/M, de 20 de Agosto, que estabelece as condições de aplicação do Programa de Desenvolvimento Agrícola e Rural,

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, ao abrigo do disposto no nº 4 do artigo 2º e do artigo 15º do Decreto Legislativo Regional nº 15/94/M, de 20 de Agosto, o seguinte:

1. Contribuição comunitária para as ajudas previstas no âmbito do QCA, limita-se às disponibilizações financeiras resultantes da repartição referida no artº 12º do Reg.(CEE) nº 2052/88, sem prejuízo dos artºs 31º e 32º do Reg.(CEE) nº 2328/91.

2. O direito dos requerentes às ajudas será limitado aos plafonds previstos nas disponibilidades financeiras, não podendo aqueles ser excedidas.

3. A Comissão de Gestão do Plano de Desenvolvimento Agrícola e Rural, adoptará, para aprovar e seleccionar os pedidos, os seguintes critérios:

1. Gestão deslizante;
2. Realização efectivo dos investimentos no prazo de seis meses consecutivos à celebração do contrato, sob pena de caducidade do direito às ajudas.

Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas.

Assinado em 9 de Novembro de 1994.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA,  
FLORESTAS E PESCAS, Manuel Jorge Bazenga Marques

**Preço deste número: 40\$00**

|                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |           |                   |           |                   |           |            |       |           |         |           |                                                                                                                                                                                                                     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-------------------|-----------|-------------------|-----------|------------|-------|-----------|---------|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p> | <p style="text-align: center;"><b>ASSINATURAS</b></p> <table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td>Completa</td> <td>(Ano) ...</td> <td>7 561\$00</td> <td>(Semestral) .....</td> <td>3 780\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série</td> <td>" ...</td> <td>2 504\$00</td> <td>" .....</td> <td>1 252\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 10\$00<br/>A estes valores acrescem os portes de correio<br/>(Portaria nº 2/94 de 25 de Janeiro)</p> | Completa  | (Ano) ...         | 7 561\$00 | (Semestral) ..... | 3 780\$00 | Cada Série | " ... | 2 504\$00 | " ..... | 1 252\$00 | <p>"O Preço dos anúncios é de 115\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p> |
| Completa                                                                                                                                                                 | (Ano) ...                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 7 561\$00 | (Semestral) ..... | 3 780\$00 |                   |           |            |       |           |         |           |                                                                                                                                                                                                                     |
| Cada Série                                                                                                                                                               | " ...                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 2 504\$00 | " .....           | 1 252\$00 |                   |           |            |       |           |         |           |                                                                                                                                                                                                                     |

**Execução gráfica "Jornal Oficial"**